EMENDA LEGISLATIVA N° 05/2021
TIPO: MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2021

Dispõe sobre sistemas de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis nas edificações do poder público e privado e dá outras providências.

Art. 1º Fica modificado o artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº02/2021, que dispõe sobre sistemas de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis nas edificações do poder público e privado e dá outras providência, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 2º As edificações do poder público municipal em que haja demanda para aproveitamento da água da chuva para fins não potáveis deverão contar com sistema de captação e armazenamento que viabilize seu uso~~

Art. 2º As edificações do poder público municipal em que haja demanda para aproveitamento da água da chuva para fins não potáveis preferencialmente deverão contar com sistema de captação e armazenamento que viabilize seu uso.

Art. 2º Fica modificado o artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2021, que dispõe sobre sistemas de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis nas edificações do poder público e privado e dá outras providências, passando a constar com a seguinte redação:

~~Art. 5º Com fim a adotar o uso sustentável dos recursos naturais, bem como para se tornar referência aos seus cidadãos, os Poderes Públicos deverão realizar um plano de adequação às suas edificações já construídas, com fim a adotar o mais rápido possível a prática de aproveitamento das águas pluviais.~~

Art. 5º Com fim a adotar o uso sustentável dos recursos naturais, bem como para se tornar referência aos seus cidadãos, os Poderes Públicos poderão realizar um plano de adequação às suas edificações já construídas, com fim a adotar o mais rápido possível a prática de aproveitamento das águas pluviais.

Art. 3º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Ordinária nº 02/2021 em Lei, nos termos do artigo 7º do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá, 10 de fevereiro de 2021.

Ivan Pinto da Luz
Vereador
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

MIY

JUSTIFICATIVA À EMENDA Nº05/2021
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 02/2021

Dispõe sobre sistemas de captação, armazenamento e aproveitamento de águas pluviais para fins não potáveis nas edificações do poder público e privado e dá outras providências.

A presente proposta de emenda visa atender a orientação do corpo jurídico do Poder Legislativo, com fins a observar a legalidade, corrigindo o texto para não criar encargos obrigacionais à estrutura do poder Executivo. A presente emenda traz *ipsis litteris* a orientação jurídica para a devida conformidade. Nota-se que a orientação jurídica ressaltou :

> "... que a presente proposição cria encargos adicionais à estrutura administrativa do Poder Executivo uma vez que há custos para a implementação de sistema de captação de águas da chuva para reutilização, razão pela qual é importante observar se há disposição orçamentária para tanto, já que o projeto tem intenção de passar a vigorar a partir de 90 (noventa) dias após a publicação da lei
> ... Não se duvida que a proposição contribui, e muito, com a sustentabilidade e visa a proteção do bem precioso que é salvaguardado pela legislação pátria: a água. No entanto, considerando a ausência de indicação dos recursos financeiros a serem utilizados para atendimento das despesas decorrentes dos efeitos da proposição em análise, recomenda-se que sejam realizadas alterações acerca da imposição da instalação do sistema de captação de águas das chuvas para reutilização nos prédios públicos.
> Após análise, com observância das recomendações supraindicadas em face da necessidade de se observar que todas as despesas previstas em Lei devem ter indicação dos recursos financeiros a serem utilizados, com previsão orçamentária no orçamento anual, tendo sido atendidos esses requisitos, nos demais aspectos, o Projeto de Lei Ordinária Ordinária n. 02/2021 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá".

Neste contexto, apresenta-se a presente Emenda para apreciação dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Itapoá, 10 de fevereiro de 2021.

Ivan Pinto da Luz
Vereador
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

MIY